



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 732/2012

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR SERVIÇOS REFERENTE AO PROJETO PRO LEITE COTRIGUAÇU, FOMENTAR TREINAMENTOS NAS COMUNIDADES RURAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, CNPJ: 08.840.770/0001-84 objetivando a cooperação mútua, visando delegar competências para que o sindicato possa propiciar aos produtores serviços referente ao PROJETO PRO LEITE COTRIGUAÇU, FOMENTAR TREINAMENTOS NAS COMUNIDADES RURAIS E DEMAIS SEVIÇOS DE FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE, bem como as demais cadeias produtivas da agricultura e pecuária, desenvolvidas no Município Cotriguaçu.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir a obrigação de efetuar ao Sindicato Rural de Cotriguaçu, repasse correspondente a R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) por mês, de janeiro a dezembro de 2012.

ARTIGO 3º - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Executivo Municipal
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa 0002 – Gestão Política Administrativa
Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção e Encargos com o Gabinete

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

**Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 – E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2009-2012**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ARTIGO 4º - Das obrigações do Município

O Município Conveniado repassará até o dia 10 de cada mês subsequente o valor mencionado no Artigo Segundo, de acordo com a prestação de contas mensal feita pelo Sindicato Rural.

ARTIGO 5º - Das Obrigações do Sindicato e da Prestação de Contas

- a) comprar equipamentos e materiais necessários, tais como : botijões , aplicadores, luvas, nitrogênio líquido, bainhas e outros, manter serviços básicos necessários para execução do projeto.
- b) Contratar pessoal para limpeza e conservação das dependências do Parque de Exposição, fazer aquisição de mudas de arvores e plantas para ornamentação do mesmo.
- c) obriga-se o Sindicato Rural de Cotriguaçu a enviar a cada 60 dias, improrrogavelmente, listagem com os nomes dos beneficiários do programa mencionado na presente lei, diretamente a Secretaria de Agricultura e à Comissão de Agricultura, Agroindústria, Pecuária, Cooperativismo e meio ambiente da Câmara Municipal de Cotriguaçu;
- d) A omissão no envio da listagem descrita na alínea c, mediante simples comunicado da Comissão de Agricultura, Agroindústria, Pecuária, Cooperativismo e meio ambiente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, ensejará o cancelamento do repasse de forma preventiva e na reincidência no cancelamento do presente convênio.
- e) O Sindicato Rural deverá efetuar Prestação de Contas, referente o repasse, e, entregar uma cópia junto ao setor de convênios e contratos da Prefeitura Municipal e ao Legislativo Municipal de Cotriguaçu, sempre até 5(cinco) dias antes do próximo repasse.
- f) O Sindicato Rural compromete-se a colocar em funcionamento durante o exercício de 2012, mais 3(três) núcleos do Projeto de inseminação artificial nas seguintes localidades:
 - Nova Esperança
 - Ouro Verde do Norte
 - Nova União

Parágrafo Único – Pela excepcionalidade da Lei e da necessidade pública, para assegurar a prestação de serviços essenciais, a presente Lei tem a sua validade retroativa ao dia 02 de janeiro de 2012.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2012.

Damião Carlos de Lima
Kiko
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 – E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2009-2012